



**LEI Nº 953/2024, de 05 de abril de 2024.**

**Ementa:** Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó-PE, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/ aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de abril de 2024.

Art. 2º. Fixa em R\$3.435,43 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó – PE, piso salarial, para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de abril de 2024.

Art. 3º. Os profissionais da carreira do Magistério, que, nesta data, percebem valor superior ao piso nacional, terão seus vencimentos básicos reajustados à razão de 20%, distribuídos e escalonados da seguinte forma:



I – 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos básicos, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de abril de 2024;

II – 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos básicos, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2024;

III - 10% (dez por cento), sobre os vencimentos básicos, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 4º. Fixa em 10% (dez por cento) o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções de apoio técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais – vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 01(um) de abril de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se as hipóteses dos Incisos I, II e III, do artigo 3º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
PREFEITO

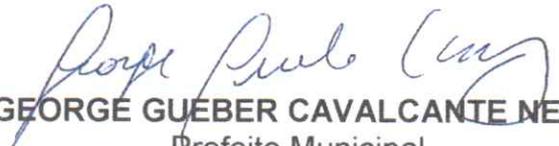


## ATO DE SANÇÃO Nº 007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências." Tombada sob nº. 953 de 05 de abril de 2024. Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-